

**Texto com as propostas de revisão resultantes das contribuições dos Departamentos da FBAUL e das adaptações da comissão de revisão do RBR para submeter à apreciação e aprovação do Conselho Científico**

---

**Conselho Científico da FBAUL**

Considerando a necessidade de ajustar o texto e a conformidade legal do *Regulamento da Base de Recrutamento Anual de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa* publicado a 13 de janeiro de 2021 (*Diário da República*, 2ª série, pelo Regulamento n.º 43/2021 da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa) aos novos *Estatutos da FBAUL*, publicados a 8 de janeiro de 2021 (*Diário da República*, 2ª série, pelo Despacho n.º 295/2021 da Reitoria da Universidade de Lisboa), nomeadamente questões de adaptação terminológica, como a passagem de Áreas Disciplinares a Departamentos, mas também questões de natureza legal, como as das novas competências que os Departamentos passaram a ter em matérias de contratações e renovações de contrato de docentes convidados e a uniformização de critérios de elegibilidade para os casos das renovações contratuais dos docentes convidados com contatos a decorrer à data da entrada em vigor do Regulamento, o Conselho Científico da FBAUL, ouvidos todos os Departamentos da Faculdade, nos termos da alínea d) do n.º2 do Artigo 28.º dos Estatutos da FBAUL, procede à revisão do *Regulamento da Base de Recrutamento Anual de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa*, revogando o anterior Regulamento n.º 43/2021 da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e aprovando o novo Regulamento que adiante se apresenta.

**Proposta de revisão do**

**Regulamento da Base de Recrutamento Anual de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define o Regime da Base de Recrutamento Anual do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL), ao abrigo dos artigos 3.º e 17.º-B do *Estatuto da Carreira Docente Universitária*, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do disposto no artigo 10.º do *Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa* (ULisboa), aprovado pelo Despacho n.º 14944/2013, de 8 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente regulamento fixa o regime para os seguintes atos e procedimentos:

- a) A Constituição de base de recrutamento para convite de professores visitantes, de professores convidados, de assistentes convidados e monitores a que se referem os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa;
- b) A tramitação do processo.

## Artigo 3.º

### Constituição e tramitação da base de recrutamento

1 — A contratação de professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados e monitores é efetuada através de uma base de recrutamento, doravante chamada “bolsa de interessados”.

2 — A “bolsa de interessados” é aberta pelo Presidente da FBAUL com a antecedência necessária e com vista à satisfação das necessidades de serviço do ano letivo subsequente.

3 — A “bolsa de interessados” é aberta mediante um pedido fundamentado e especificado do Diretor do Departamento dirigido ao Presidente da Faculdade.

4 — A abertura da “bolsa de interessados” a que referem os números anteriores é anual e obrigatoriamente precedida pela publicação da oferta de posto de trabalho: (i) na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral; (ii) na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)); (iii) na página eletrónica da entidade, por extrato disponível para consulta, a partir da data da publicação no *Diário da República*.

5 — O anúncio referido no número anterior inclui um edital de abertura onde constam obrigatoriamente:

- a) O prazo para apresentação de candidaturas, que não será inferior a 10 dias úteis;
- b) A indicação do(s) Departamento(s) que solicita(m) a abertura;
- c) O(s) nome(s) da(s) unidade(s) curricular(es) que justifica(m) a abertura do procedimento;
- d) A(s) categoria(s) profissional(ais) para a(s) qual(ais) se pretende efetuar o recrutamento e a respetiva percentagem contratual, quando aplicável;
- e) O número de horas letivas totais previstas para o eventual recrutamento;
- f) O(s) intervalo(s) temporal(ais) em que vigorará o contrato de trabalho a que o recrutamento der origem;
- g) Os métodos e critérios de seleção;
- h) Os documentos a apresentar pelos candidatos;
- i) A morada de correio eletrónico onde devem ser entregues as candidaturas;
- j) A menção escrita: “O presente anúncio visa constituir uma bolsa de interessados cujas candidaturas serão apreciadas pelos competentes órgãos da FBAUL quando e se as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justificarem, em todo o caso se cumprindo a tramitação fixada no ECDU para o recrutamento de docentes convidados. A presente publicação não consubstancia, por isso, a abertura de um qualquer concurso, inexistindo em decorrência um qualquer direito à contratação resultante da comparação relativa dos currículos apresentados. A FBAUL garante, nos termos legais, a confidencialidade da documentação pessoal recebida, a cuja devolução se obriga desde que expressamente solicitado.”;
- k) A menção escrita: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da república Portuguesa, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

6 — As candidaturas à “bolsa de interessados” são instruídas nos termos definidos no respetivo edital.

7 — As candidaturas são selecionadas por um júri, nomeado pelo Presidente do Conselho Científico, sob proposta do Conselho de Departamento interessado na contratação. O Departamento também estabelece antecipadamente os métodos e critérios de seleção das candidaturas que irão constar no edital de abertura da “bolsa de interessados” ou, em alternativa, delega-os no júri proposto.

8 — O júri é composto por pelo menos três Professores, de categoria igual ou superior ao lugar em causa, os quais deverão ser em maioria do Departamento interessado, sendo um desses o Presidente nomeado no despacho de constituição do júri.

9 — É constituído um júri por cada Departamento interessado e para a(s) unidade(s) curricular(es) ou domínio(s) disciplinar(es) correspondente(s) ao preenchimento das necessidades de serviço indicadas.

10 — O júri estabelece a forma como se procede à instrução do processo de avaliação, seleção e ordenação dos candidatos.

11 — O júri avalia todas as candidaturas apresentadas em função dos perfis curriculares e do mérito de cada uma, procedendo:

- a) à seleção e ordenação sequencial dos candidatos numa lista seriada;
- b) à exclusão do(s) candidato(s) cujo currículo considere não ser adequado às funções a desempenhar;
- c) ou, no limite, à declaração de que nenhum dos candidatos tem currículo adequado às funções a desempenhar.

12 — O júri, findo o procedimento, lavra em ata as suas decisões e, depois de notificar os candidatos, para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis, no âmbito da audiência dos interessados, entrega a lista seriada ao Diretor de Departamento, a qual servirá de base para a apreciação da(s) proposta(s) de convite do(s) candidato(s) selecionado(s), com vista à respetiva aprovação pelo Conselho de Departamento, nos termos do artigo 49º dos Estatutos da FBAUL.

13 — A lista seriada deverá ser respeitada para qualquer recrutamento eventual e emergente que venha a ocorrer durante o ano a que respeita a “bolsa de interessados” ou em anos subsequentes para as situações previstas na alínea c) do número 16 do presente artigo, se for essa a decisão a tomar pelo Departamento interessado.

14 — Compete ao Diretor do Departamento interessado iniciar a tramitação do processo de contratação do(s) candidato(s) constante(s) da lista seriada aprovada pelo respetivo Conselho de Departamento, em função das necessidades de serviço docente que venham a ocorrer, respeitando o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa e os Estatutos da FBAUL.

15 — A(s) proposta(s) de convite do(s) candidato(s) selecionado(s), subscritas por, pelo menos, dois dos membros do júri, deverá(ão) ser acompanhada(s) pela lista seriada, bem como pelo extrato ou minuta da ata da reunião de Conselho de Departamento que as aprovou e entregue(s) pelo Diretor do Departamento ao Presidente da FBAUL, para a sua submissão e aprovação pelo Conselho Científico nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa.

16 — As exceções em que possa haver lugar a recrutamento de individualidades sem recorrer a abertura de base de recrutamento, apenas podem ocorrer nas seguintes situações, aplicando-se somente para o ano letivo a que as necessidades de serviço digam respeito:

- a) No caso previsto na alínea c) do número 11 do presente artigo, desde que o início do processo tenha lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão do júri;
- b) No caso em que, após a publicação do edital, se verifique ausência de candidaturas;
- c) No caso em que, excecionalmente, por motivos imprevistos ou de urgência em que surja uma necessidade extraordinária justificável de contratação para assegurar serviço docente no decurso do ano ou semestre letivo em curso, não seja possível garantir, através de comprovação e autorização superior, a antecedência necessária referida no número 2 deste artigo relativo aos prazos processuais envolvidos na abertura de uma nova bolsa.

17 — A proposta de convite para recrutamento de professores convidados e de assistentes convidados efetuada nos termos do artigo 20.º do *Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa* está dispensada do cumprimento das regras constantes dos números anteriores.

18 — A renovação dos contratos de trabalho ou a recontração dos docentes que estando ao serviço da FBAUL à data de 1 de setembro do ano letivo a que se refira o objeto de recrutamento e que, cumulativamente, já tenham cumprido dois ou mais anos de trabalho na FBAUL com contrato de Assistente Convidado a tempo parcial, Professor Auxiliar Convidado a tempo parcial ou Monitor, ficam isentos de sujeição à “bolsa de interessados”

#### Artigo 4.º

##### **Candidaturas espontâneas**

1 — O presente regulamento não impede a apresentação de candidatura espontânea a docente convidado nos termos do artigo 18.º do ECDU.

2 — Qualquer candidatura espontânea apresentada ao abrigo do artigo 18.º do ECDU deve ser integrada na “bolsa de interessados” que eventualmente seja aberta para o ano letivo em causa, desde que cumpra os requisitos do respetivo edital.

#### Artigo 5.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento é aprovado pelo Presidente da FBAUL mediante proposta do Conselho Científico e homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

O Conselho Científico da FBAUL,  
a 7 de julho de 2021.